

DECRETO Nº 6881/2009



REVOGA, ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 17, DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FMASA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.313/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.853/2009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 1º, do artigo 17, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.853/2009, de 24/09/2009, renumerando-se o § 2º para § 1º.

Art. 2º O § 1º, do artigo 17, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.853/2009, de 24/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo:

"Art. 17. ...

...

§ 1º Se a participação compulsória for superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou proventos de aposentadoria, esta poderá, a critério do segurado, ser parcelada, em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º A soma mensal das parcelas não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva remuneração, depois de deduzidas as consignações fiscais e previdenciárias.

§ 3º O parcelamento deverá conter uma entrada e as parcelas deverão ser convertidas em UPM (Unidade Padrão Municipal), não podendo nenhuma parcela ter valor inferior a 01 (uma) UPM (Unidade Padrão Municipal).

§ 4º Para os casos excepcionais, devidamente requerido pelo segurado ao

Diretor Presidente e ao Superintendente de Assistência e Saúde do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, o número de parcelas poderá ser ampliado, mediante aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM.

§ 5º As parcelas vincendas do segurado demitido e/ou exonerado ou que pedir demissão e/ou exoneração serão cobradas através de boleto bancário ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM. As parcelas vincendas do segurado falecido serão cobradas em folha de pagamento do pensionista."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de outubro de 2009.

CECILIA KONELL
Prefeita Municipal

FRANCISCO RODRIGUES
Diretor-Presidente do ISSEM